



Estado de São Paulo

# Diário Oficial

do

## Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Semanal

Ano II ★ nº 81 ★

site: [www.ourinhos.sp.gov.br](http://www.ourinhos.sp.gov.br)

Terça-feira, 04 de julho de 2006

### Edição Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 479

De 04 de julho de 2006.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº. 387/2002 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ourinhos) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 03 de julho de 2006 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O inciso III integrante do art. 63 da Lei Complementar nº. 387, de 17 de dezembro de 2002, alterado pela Lei Complementar nº. 404, de 01 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 63. .......**

**Inciso I - .....**

**Inciso II - .....**

**Inciso III - 07 (sete) cargos efetivos de Coordenador Pedagógico, com jornada de trabalho de 40 horas.”**

**Art. 2º.** Ficam fazendo parte integrante da presente Lei Complementar os Anexos IV e V.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III do art. 1º. Da Lei Complementar nº. 404, de 01 de setembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 04 de julho de 2006.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**ANTONIO SÉRGIO BERTUCCI**  
Secretário Municipal de Administração

Lei Comp. nº. 479

### ANEXO IV

TABELA DE REFERÊNCIA DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO

REFERÊNCIA	VALORES (R\$)	REFERÊNCIA	VALORES (R\$)
20	586,00	32	1.054,00
21	617,00	33	1.106,00
22	647,00	34	1.161,00
23	679,00	35	1.220,00
24	714,00	36	1.281,00
25	750,00	37	1.344,00
26	786,00	38	1.412,00
27	825,00	39	1.482,00
28	867,00	40	1.556,00
29	911,00	41	1.634,00
30	955,00	42	1.715,00
31	1.004,00	43	1.802,00

Ourinhos, 04 de julho de 2006.

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Anexo IV - MAGISTÉRIO

### ANEXO V

TABELA DE SÍMBOLO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO

SÍMBOLO	VALORES (R\$)
CC-3	2.667,00
CC-4	1.897,00
CC-5	1.559,00
CC-6	1.088,00

Ourinhos, 04 de julho de 2006

**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Anexo V - MAGISTÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Administração

#### LEI COMPLEMENTAR Nº. 480

De 04 de julho de 2006.

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos - IPMO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 03 de julho de 2006 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 1º.** O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos obedece ao regime estatutário instituído pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e estrutura-se em parte permanente com os respectivos cargos constituintes do Anexo I que integra a presente Lei Complementar.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

**I - quadro de pessoal** é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos;

**II - cargo público** é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

**III - servidor público** é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

**IV - classes** são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor;

**V - carreira** é a estruturação dos cargos em classes;

**VI - cargo isolado** é aquele que não constitui carreira;

**VII - grupo ocupacional** é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

**VIII - nível** é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade das tarefas, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondentes;

**IX - faixa de vencimentos** é a escala de padrões de vencimento atribuídos a um determinado nível;

**X - padrão de vencimento** é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

**XI - interstício** é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;